

LEI N. 6025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de auxílios a entidades desportivas
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios no total de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) às seguintes entidades desportivas:

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes various federations like Tiro ao Alvo, Hóquei e Patinação, Alterofilismo, Esgrima, etc., and other entities like Comissão Municipal de Esportes-Salto, Associação dos Professores de Educação Física, etc.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba n.º 24-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6026, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede isenção do imposto sobre vendas e consignações nas operações com algodão em piuma, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do imposto sobre vendas e consignações as vendas de algodão em piuma efetuadas no território do Estado por comerciantes, industriais, (...velado...).

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às vendas para fora do Estado ou para o estrangeiro, bem como às efetuadas a industriais quando o produto se destina à utilização na própria indústria.

Artigo 2.º — Nas vendas de algodão em piuma efetuadas a industriais, serão por estes observadas as seguintes normas:

1 — no ato do recebimento da mercadoria, o industrial declarará no registro de compras se o produto se destina à utilização na própria indústria ou à revenda;

2 — destinando-se o produto à utilização na própria indústria, o imposto devido sobre a operação será pago pelo industrial, pelo modo e nos prazos fixados em regulamento. Se for dada ao produto destinação diversa da que foi indicada no registro de compras, o imposto pago não será restituído;

3 — se, destinado à revenda, for o produto posteriormente utilizado na própria indústria, o imposto devido será recolhido com o acréscimo de 50%;

4 — a falta de declaração prevista no item 1, a operação não será beneficiada pela isenção, devendo o imposto correspondente ser recolhido pelo industrial com o acréscimo de 50%.

Parágrafo único — Aplicam-se as disposições deste artigo aos contribuintes que forem, ao mesmo tempo, comerciantes e industriais.

Artigo 3.º — A presente lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor à data da expedição do regulamento e vigorará até 31 de dezembro de 1962.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6027, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Dispõe sobre concessão de auxílios
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos, no corrente exercício, às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:
"Artigo 1.º — São concedidos no corrente exercício, às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes Sociedade Filantrópica Coração de Jesus, Associação Acadêmica XI de Agosto, Lar Recundo, Irmão José, etc.

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes Sociedade Amigos de Vila Brasilândia, Sociedade Amigos de Vila Eulália, Sociedade Amigos de Vila Izolina Mazzei, etc.

RELAÇÃO N. 3

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes Seminário Seráfico Santo Antônio, Associação de Estudos Clássicos do Brasil, Associação dos Cronistas Esportivos de Bauru, etc.

RELAÇÃO N. 4

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Moçêlo.

RELAÇÃO N. 5

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes Associação Atlético de Barra Bonita, Associação dos Empregados do Comércio de Bebedouro, Associação dos Universitários de Bebedouro, etc.

RELAÇÃO N. 6

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes Caixa Escolar do Grupo Escolar "Coronel Leite", Caixa Escolar do Grupo Escolar do distrito de Paulistânia, etc.